



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

LEI Nº 784 / 2004

SÚMULA: Que autoriza o Poder Executivo Municipal fazer concessão de direito real de uso, do terreno que especifica e dá outras providências.

Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fazer Concessão de Direito Real de Uso em favor da **Associação Cultural Afro Brasileira - ACAB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.877.738/0001-55, estabelecida à Rua das Perdizes, s/nº Módulo IV em Juina estado de Mato Grosso, da área de terras urbana com 1.004,90 m² (Hum mil e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), denominada "Área Desmembrada da Área Remanescente Módulo IV", com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Avenida Perimetral 08 e Avenida Perimetral 07-C com distância de 9,00 m; FUNDO: Área Remanescente com distância de 44,32 m; LADO DIREITO: Área Desmembrada "A" com distância de 35,00 m; LADO ESQUERDO: Área Desmembrada "C" com 35,00 m.

Art.2.º - A concessão de que fala o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser cassada, caso a favorecida venha a descaracterizar a destinação original de seu Estatuto.

Parágrafo Único - A presente concessão será renovada automaticamente, por igual período, caso o favorecido continue cumprindo com a finalidade de seu Estatuto.



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Juína**

Art. 3.º - A presente concessão é feita nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e como tal, deverá figurar na competente escritura, cláusula que determine a **inalienabilidade** desse imóvel para terceiros, pelo beneficiário.

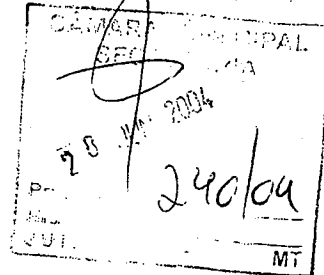
Art. 4.º - Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 5.º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em **04 de novembro de 2004.**

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO = DESMEMBRAMENTO DA ÁREA MAIOR COM 5.213,00m²
(JÁ DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR COM 25.167,50 m²)
PROPRIETÁRIO = PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
DENOMINAÇÃO = ÁREA DESMEMBRADA DA ÁREA
REMANESCENTE / RESERVA TÉCNICA DO SETOR "C"
ÁREA = 1.004,90m² **PERÍMETRO** 129,85 m
MUNICÍPIO = JUINA - MT

DESCRIÇÃO DO LOTE

LIMITES	DIMENSÕES (M)
FRENTE= AV.PERIMETRAL - S E AV. PERIMETRAL 07-C	DIST.= 9,00m
FUNDO= ÁREA REMANESCENTE	DIST.= 44,32 m
LADO DIREITO= ÁREA DESMEMBRADA "A"	DIST.= 35,00m
LADO ESQUERDO= ÁREA DESMEMBRADA "B"	DIST.= 35,00m

Análise Técnica:	Resp.Técnica:	Visto Diretor Técnico:

Aprovado por Unanimidade

Em 18/10/04

Em 18/10/04

Presidente

Aprovado por Unanimidade

Em 25/10/04

Em 25/10/04

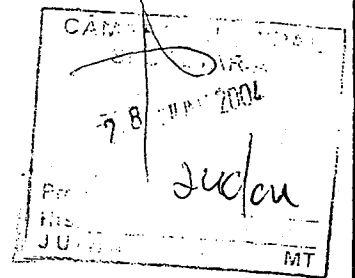
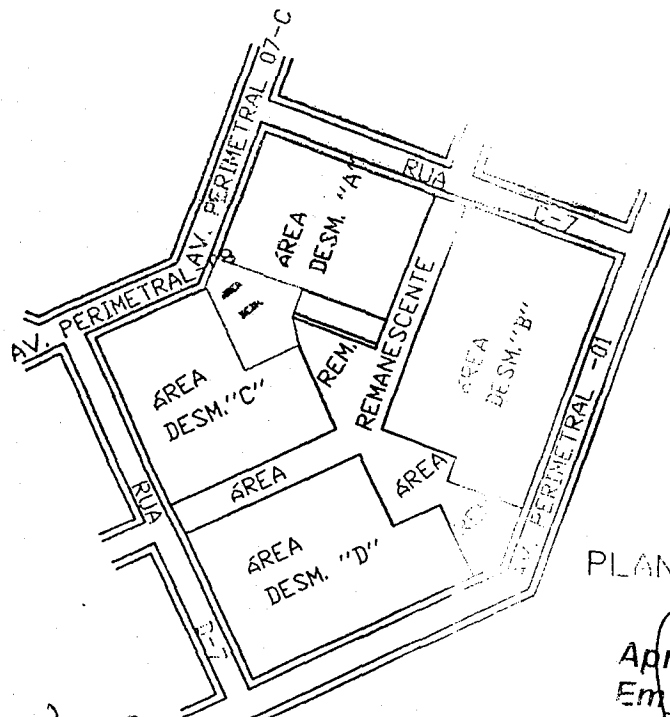
Presidente

Aprovado por Unanimidade

Em 01/11/04

Em 01/11/04

Presidente

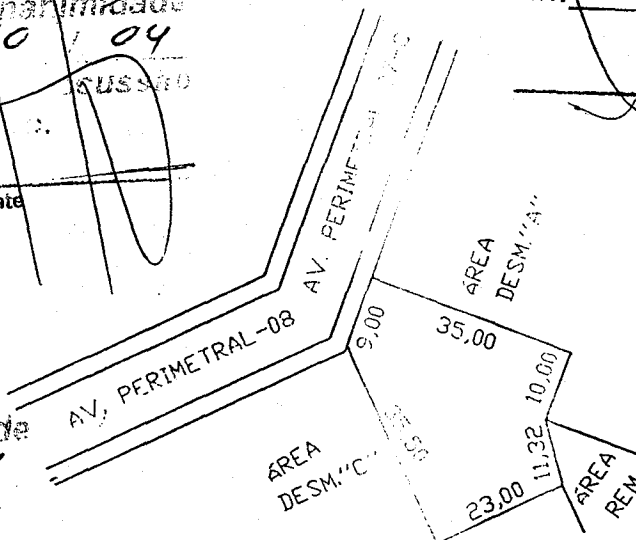


PLANTA DE SITUAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
Em 18/10/04
Em 18/10/04
Presidente

Aprovado por Unanimidade
Em 01/11/04
Em 03/11/04
Presidente

Aprovado por Unanimidade
Em 25/10/04
Em 25/10/04
Presidente



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DA ÁREA MAIOR COM 5,2 ha (JÁ DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR COM 25.187,50 m²)		MUNICÍPIO: JUÍNA - MT	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA		ÁREA: 1.004,90 m²	
DENOMINAÇÃO: ÁREA DESMEMBRADA DA ÁREA REMANESCENTE RESERVA TÉCNICA DO SETOR "C"		PERÍMETRO: 129,85 m	
RESP. TÉCNICO:	MONTAGEM: CÉLIA	CONFORME PROCESSOS DA CODEMAT	
	DESENHO: CÉLIA	DATA: 10/12/5	DATA: JUNHO DE 2004
CONFERE:	DE ACORDO:	TERMO:	HOMOLOGO: